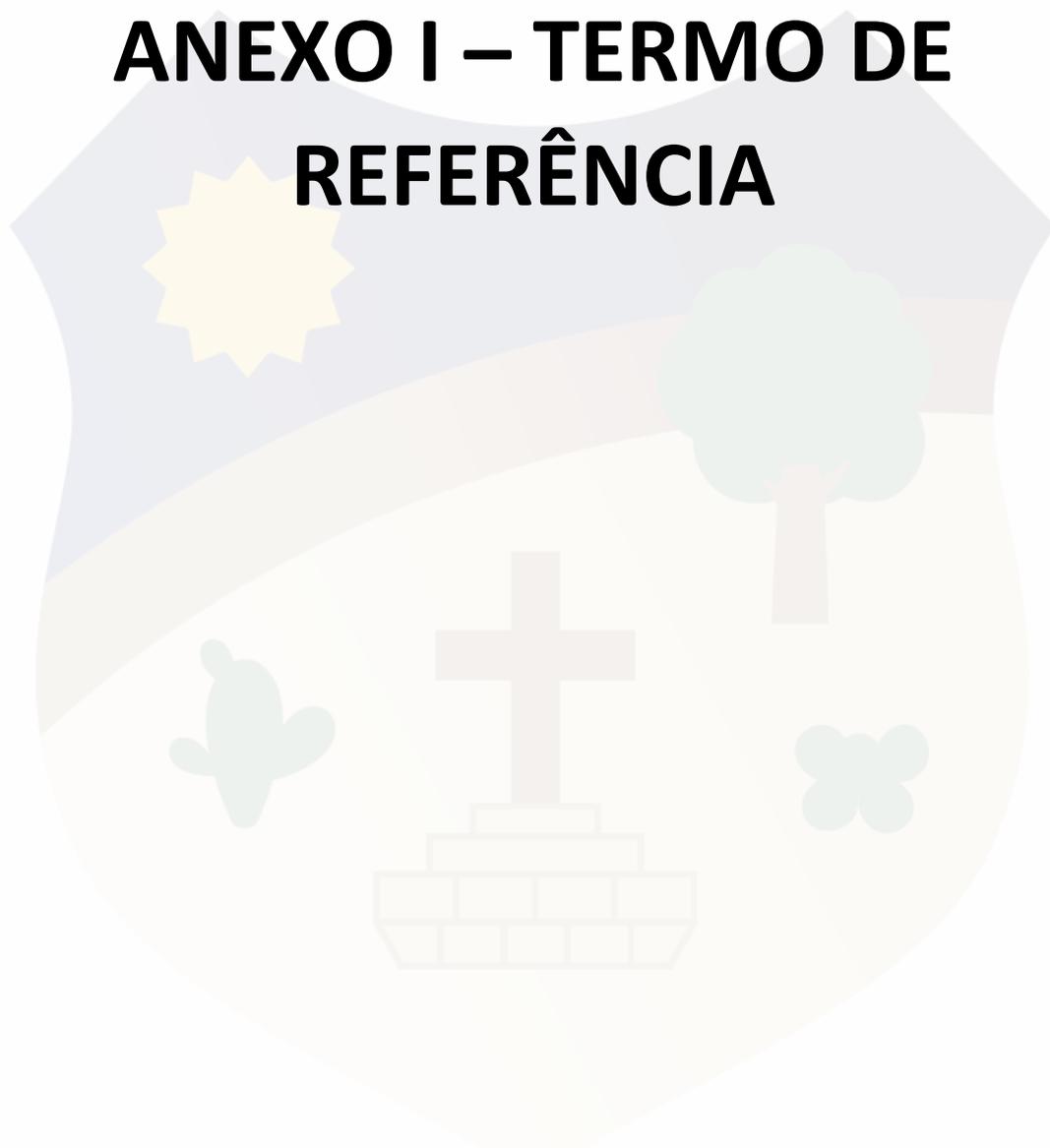




PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA





PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

Vivendo um novo tempo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **01. DA APRESENTAÇÃO**

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS), define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde com competência comum entre os entes federativos.

Ressalta-se que a contratação de serviços de saúde de forma complementar e sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, **assegurada a preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos**, consoante art. 199, § 1º da Constituição Federal, observadas as exigências legais.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema único de Saúde se reveste de importância na atividade assistencial, e deve ainda ser estendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação.

Para o atendimento da demanda deverá o gestor implementar medidas de ampliação de serviços públicos, por meio de contratos com a rede complementar para ampliar os serviços à disposição do SUS.

Em atendimento aos termos fixados na Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, como também, no art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 e no Manual de Orientações para Contratações de Serviço de Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/biblioteca-eletronica/manuais/manual-de-orientacoes-para-contratacao-de-servicos-de-saude.pdf/view>), elaboramos o presente Termo de Referência, para formulação de Edital de Chamamento Público, para o credenciamento de pessoas jurídicas, instituições/ clínicas, em especial entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, com a finalidade de prestar atendimento especializado voltado as crianças e adolescente com Transtorno do Espectro Autista-TEA no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe.

### **02. JUSTIFICATIVA**

#### **Considerando:**

I - Constituição Federal (art. 30, inciso VII) e da Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III da Lei 8.080/90) compete ao município e, supletivamente, ao estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

II - A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define no Título II, Disposição Preliminar, Art. 4º, que o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da Administração direta e indireta e das Fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). O § 2º indica que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar.



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

Vivendo um novo tempo

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III - A Portaria de Consolidação MS/GM Nº 1 de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

IV - A Resolução nº 001/2024, do Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe – PE, decidindo, por unanimidade, aprovar a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS no Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, bem como, aprovando os valores de referência apresentados.

V - O interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla que possa atender à necessidade dos munícipes de Santa Cruz do Capibaribe, favorecendo a estes usuários o acesso a serviços de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde.

VI - Município de Santa Cruz do Capibaribe possui **85% de sua população dependente do SUS**, estimada em **98.254 habitantes conforme dados do IBGE 2022**. Para prestar assistência de qualidade a esta população, crianças e os adolescente com Transtorno do Espectro Autista-TEA, com qualidade e em tempo hábil, a rede própria dispõe de um Centro Integrado de Terapias Casa Jorginho com uma oferta de atendimentos inferior a necessidade crescente dos seus munícipes. Atualmente o centro atende cerca de 230 crianças e adolescente.

VII - A contratação em tela traz como prerrogativa, sobretudo, dentro dos limites legais a economicidade e impessoalidade na prestação de serviços com o aprimoramento da qualidade, em especial no que se refere a humanização do atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde, por um custo pré-determinado, por assim exigir a modalidade de credenciamento.

VIII - Diante da insuficiência na disponibilidade de oferta de serviços próprios para garantir o atendimento à população de crianças e adolescentes com diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista-TEA, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável a matéria e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência. Ademais, o presente credenciamento não se objetiva a substituição de pessoal do quadro próprio do município.

IX - A complementação dos serviços deverá observar os princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso. Nesse contexto, faz-se urgente a complementaridade dos serviços oferecidos pelo SUS Santa Cruz do Capibaribe, com a contratação de prestadores da Rede Complementar.



### **03. DO OBJETO**

03.01 Este Termo de Referência tem por finalidade detalhar todos os aspectos necessários ao **Credenciamento de Instituições/Clínicas de Serviços de Saúde Especializados em Transtorno do Espectro Autista de forma permanente e aberta, preferencialmente às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, ou em sua ausência, pessoas jurídicas que possuam capacidade instalada para todos âmbitos de complexidades, que possuam as condições essenciais à prestação de voltado às pessoas, crianças e adolescentes, com Transtorno do Espectro Autista.** Durante 12 (doze) meses, de forma complementar.

03.02 Os interessados em participar do credenciamento poderão credenciar-se dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

### **04. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES**

04.01 Os serviços constantes na tabela delineada abaixo, serão efetuados em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, consoante capacidade operacional, disponibilidade orçamentária e parâmetros do SUS.

PROFISSIONAIS	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ATENDIMENTO /MÊS	QUANTITATIVO DE ATENDIMENTO /ANO
Fonoaudiólogo	Realizam tratamento fonoaudiológico para prevenção, habilitação e reabilitação de pacientes aplicando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Avaliam pacientes; realizam diagnóstico fonoaudiológico; orientam pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; atuam em programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos. O profissional precisa estar apto a diagnosticar, delinear, propor e executar a intervenção relacionada as habilidades de linguagem e comunicação das pessoas com TEA.	100	1.200
Terapeuta ocupacional	Realizam intervenções e tratamento de pacientes e clientes utilizando procedimentos	100	1.200



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	específicos de terapia ocupacional, ortóptica e psicomotricista. Avaliam funções e atividades; analisam condições dos pacientes e clientes; realizam diagnósticos. Atuam na orientação de pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis. Desenvolvem, ainda, programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.		
Psicólogo	Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins.	60	720
Psicopedagogo	Este profissional deverá avaliar a aprendizagem das crianças com TEA e sua complexidade como também promover autônoma e inclusão. Ademias, deverá reconhecer as características das crianças com TEA em sua singularidade, para a criação de vínculos e favorecimento da aprendizagem.	60	720

**05. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Poderão Participar do Credenciamento:**

05.01 - Todos os interessados, preferencialmente às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, ou em sua ausência, pessoas jurídicas com capacidade instalada para o atendimento especializado a crianças e adolescentes com TEA, que possuam as condições essenciais à prestação de, que possam comprovar o

com capacidade instalada, e que atendam aos demais requisitos exigidos no instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO, e aos mínimos estabelecidos pelo SUS, visando um atendimento qualitativo disponibilizados aos usuários.

05.02 - Somente serão contratados os serviços quando forem fundamentais e necessários para o atendimento do Município (atendimentos que estejam descobertos parcial ou totalmente).

05.03 - O Credenciamento será feito por todas as pessoas jurídicas que atendam às exigências do Edital independentemente do quantitativo ofertado, cabendo ao Município à contratação conforme a necessidade e conveniência.

05.04 - A habilitação no credenciamento não garante a contratação da prestação de serviços pelo Município.

**Não poderão Participar do Credenciamento:**

05.05 - Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

05.06 - Empresas estrangeiras que não funcione no País;

05.07 - Não poderão participar empresas que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declarar idônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, conforme art. 91, § 4º da Lei 14.133/21;

05.08 - Aqueles que se enquadrem no disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

05.09 - Os serviços contratados serão prestados diretamente pelos profissionais credenciados do estabelecimento credenciado, e devidamente indicado, sob sua inteira responsabilidade, no caso de Pessoa Jurídica.

I - Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- O profissional que tenha vínculo de emprego com o estabelecimento credenciado;
- O profissional autônomo que presta serviços ao profissional credenciado observados os itens acima descritos, e documentação exigida deste edital.

05.10 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

**06. DA HABILITAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

06.01 - Os documentos de habilitação, necessários à participação dos interessados no presente credenciamento, deverão ser entregues à Comissão de Licitação de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos descritos neste ITEM 06, observado o local e o horário constantes do Preâmbulo do Edital, apresentando cópias legíveis dos seguintes documentos:

06.02 - Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

06.03 - Licença Sanitária Municipal ou Estadual vigente que tenha no seu objeto os serviços que guardem similaridade ao objeto desta contratação.

**I - Para Habilitação de Pessoa Jurídica:**

06.06 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

06.07 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

06.08 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

06.09 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**II - Documentos relativos à qualificação técnica:**

06.10 - Comprovação de aptidão através da apresentação dos registros, tanto da eventual credenciada, quanto dos profissionais que fazem parte do seu quadro clínico, nos respectivos Conselhos regionais/federais.

**III - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira.**

06.11 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

06.11.01 - As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais eletrônicos).

**IV - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

06.12 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

06.13 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

06.14 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

06.15 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

06.16 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**V - Documentos relativos ao cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:**

06.17 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

06.18 - Declaração que possui capacidade instalada com serviços compatíveis ou similares aos serviços objeto deste termo de referência, dos serviços a serem ofertados.

06.19 - Declaração de que os sócios e diretores não são servidores da Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública de saúde nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei nº 8.080/1990).

**07. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

07.01 - Todo o fluxo de atendimento será definido pelo CREDENCIANTE, tendo a terapia/atendimento o período de 30 minutos;

07.02 - O serviço contratado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem.

07.03 - As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados ao CREDENCIANTE terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração da agenda.

07.04 - Os atendimentos dos serviços contratados deverão ser realizados no município de Santa Cruz do Capibaribe de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre às 08hrs e 16hrs.

07.05 - A CREDENCIADA deverá enviar mensalmente a produção através de relatórios para Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria com cópia para a Secretária de Saúde, para fins de conferência e



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

atesto, conforme registros nos sistemas de informação em Saúde Pública.

07.06 - Cabe ao CREDENCIANTE realizar ações de avaliação de controle e auditoria nas unidades contratadas, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica.

07.07 - Cabe ao CREDENCIANTE designar responsável (eis) pela fiscalização do contato.

07.08 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar sempre que solicitada documentos e ou informações que o CREDENCIANTE solicitar, bem como acesso às suas dependências a fim de supervisão e avaliação do serviço contratado.

07.09 - Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade, assim é exigido que a CREDENCIADA providencie e disponibilize planos de contingência.

07.10 – A CREDENCIADA deverá disponibilizar aos órgãos de controle, caso solicitado, acesso à documentação referente aos usuários do município em atendimento.

07.11 – A CREDENCIADA deverá disponibilizar canal para denúncias, críticas e elogios dos usuários no local do atendimento.

07.12 – A CREDENCIADA deverá orientar os familiares dos usuários em atendimento quanto ao método utilizado nas terapias com os profissionais, para fortalecer o desenvolvimento do indivíduo no ambiente familiar.

7.13- A escolha da credenciada, quando mais de uma ofertar o mesmo serviço será de forma paralela e não excludente, sendo levada em consideração a capacidade instalada da eventual contratada.

7.14- Caso o credenciado convocado para prestar o serviço não possua disponibilidade para tanto, o próximo na lista será convocado para atendê-lo.

### **08. DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS**

08.01 - O conteúdo deste Termo de Referência está baseado no cálculo de parâmetros de cobertura assistencial presente na PORTARIA N° 1.631 DE 1° DE OUTUBRO DE 2015.

08.02 - A CREDENCIADA deverá contemplar e abranger os recursos necessários para o seu funcionamento, conforme especificado neste Termo de Referência.

08.03 - Após estudo prévio pelo setor de controle e avaliação, observando a capacidade instalada da rede própria existente e as necessidades da população de usuários do SUS no município de Santa Cruz do Capibaribe, foi definido o quantitativo necessário para iniciar a oferta dos serviços listados neste Termo de Referência.



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

Vivendo um novo tempo

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 09. DO PRAZO

09.01 - Os contratos provenientes deste Termo de Referência vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura dos referidos instrumentos, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo.

### 10. DA COTAÇÃO DE PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

PROFISSIONAL	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 120,00	R\$ 95,00	R\$ 120,00
PSICOLOGO	R\$ 100,00	R\$ 95,00	R\$ 120,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 120,00	R\$ 95,00	R\$ 120,00
PSICOPEDAGOGO	R\$ 100,00	R\$ 95,00	R\$ 120,00

10.01 – Objetivando atender o princípio da economicidade, será utilizado como parâmetro para contratação o menor valor de cotação.

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	MENOR COTAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
FONOAUDIÓLOGO	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
PSICOLOGO	60	R\$ 95,00	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
PSICOPEDAGOGO	60	R\$ 95,00	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
-	-	TOTALIZADO:	<b>R\$ 30.400,00</b>	<b>R\$ 364.800,00</b>

### 11. DAS RESPONSABILIDADES

#### I - DO CREDENCIANTE

- Acompanhar a execução objeto deste Termo de Referência.
- Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução dos serviços pela CREDENCIADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre as partes, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.
- Deverá disponibilizar sempre que procurada pela CREDENCIADA, todas as informações e documentação necessária à execução dos trabalhos desenvolvidos.
- Efetivar os pagamentos nas condições e preços pactuados em cláusula contratual.



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

*Vivendo um novo tempo*

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### II - DA CREDENCIADA

- a) Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência e Instrumento contratual:
- b) Atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, sob pena das sanções cabíveis;
- c) Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam de tal prestação de serviços.
- d) Possuir capacidade instalada para em caso de insuficiência da rede própria, poder suprir as necessidades de prestação de serviços do município.
- e) Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios do SUS.
- f) Eximir-se de cobrar diretamente ao usuário beneficiário qualquer importância concedente aos serviços prestados.
- g) Submeter-se a auditoria do gestor municipal de do Sistema Único de Saúde – SUS.
- h) Apresentar a documentação exigida a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE.
- i) Responsabilizar-se por cobranças indevidas feitas ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas em serviço, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou ao CREDENCIANTE.
- k) Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.
- l) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.
- m) Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde, e demais entes fiscalizadores da administração a qualquer momento do dia.

### 11 - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

Vivendo um novo tempo

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 1009 - APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE

Ação: 2.137 - APOIO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DE SAÚDE

Despesa 519: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Fonte de recurso:503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção:

Programa: 1011 - APOIO E ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA

Ação: 2.216 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PARA ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO ESPECTRO ALTISMO (TEA) E NECESSIDADES ESPECIAIS AFINS

Despesa 1076: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso:503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

### **12. DO PAGAMENTO**

12.01 - Os serviços possuirão como base de valores constantes nos quantitativos na tabela constante no item 10.00, deste Termo de Referência.

12.02 - O CREDENCIANTE efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste TR em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde do CREDENCIANTE.

12.03 - Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CREDENCIANTE.

12.04 - Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SAI/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar) para a CREDENCIADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Segurança Social –

INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

12.05 - Ao CREDENCIANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

12.06 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

12.07 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.08 - O valor contratual supramencionado refere-se a uma estimativa. O pagamento será apenas dos atendimentos devidamente atestados.

### **13. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

13.01 - Os serviços contratados deverão funcionar minimamente de segunda-feira a sexta-feira, dentro do horário comercial.

### **14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

14.01 - A Gestão do credenciamento ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Média e Alta Complexidade da Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe.

14.02 - A Gestão dos Contratos provenientes do respectivo Credenciamento ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Média e Alta Complexidade da Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe.

14.03 - A fiscalização da execução do Credenciamento e dos contratos que dele originarem será da Coordenadora da Casa Jorginho.

14.04 - Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços credenciados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento

do Termo de Credenciamento.

14.05 - A CREDENCIADA se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a Diretoria de Média e Alta Complexidade, as exigências que venham a ser feitas pelos fiscais do contrato.

14.06 - A CREDENCIADA proporcionará aos Fiscais do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por eles impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe.

#### **15. DAS PENALIDADES**

15.01 - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21e suas devidas atualizações.

#### **16. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

16.01 – Fundo Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, do credenciado que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

16.02 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

16.02.01 - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em casos de irregularidade na execução do objeto a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.01 - É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto pactuado, não podendo a CREDENCIADA transferir a outrem a sua execução, salvo prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

17.01 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CREDENCIANTE à luz das disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/21, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 20 de março de 2024.

Aurenice Gomes da Silva  
DIRETORA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE